



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Administração do Foro

## DESPACHO SJMG-SECAD 2225/2024

Trata-se de encaminhamento SJMG-ULA-SESAP, id. 1038784, solicitando a contratação da demanda contemplada no PAC/2024 id.0003151-84.2024.4.06.8000/PCA24\_SJ\_304\_UL\_15 - 0915942), referente à aquisição (fornecimento e instalação) de insufilme, placas adesivadas em chapa de alumínio composto (ACM) e em acrílico, faixas adesivadas e adesivos de identificação para a Subseção Judiciária de Uberlândia,

No encaminhamento, foram apresentadas justificativas para a contratação sem disputa, nos seguintes termos:

[...]

Os problemas relatados têm sido objeto de constantes reclamações e pedidos de soluções ao Núcleo de Apoio da SSJ de Uberlândia por parte dos usuários externos e internos e, principalmente, pelos colaboradores (vigilantes e recepcionista) que trabalham na portaria principal, responsáveis pelo primeiro atendimento ao público feito no local.

**O valor total da contratação é de R\$ 5.942,00 (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais).**

(Conforme Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - id 0979410).

Solicito autorização, se possível, para que a contratação ocorra mediante **dispensa de licitação, sem disputa**, pelos motivos que seguem:

**1** - Considerando a proximidade do término do exercício financeiro.

**2** - Considerando que para o Tribunal e a Seção Judiciária de Minas Gerais o custo processual é diretamente proporcional ao tempo despendido no processo administrativo da contratação, o que para as contratações eletrônicas com valores relativamente baixos geram uma sobrecarga que alcança todos setores, administrativos e jurídicos, envoltos nas contratações, período este decorrente da elaboração e da conferência dos documentos adicionais, bem como na tramitação, análise e aprovação pela autoridades competentes, na execução dos procedimentos e prazos legais exigidos no portal de compras públicas, destacando as publicações e os recursos de prazos nas etapas dos lances, das adjudicações, das homologações e das fiscalizações complementares que o processo de dispensa eletrônica com disputa requer.

**3** - Considerando que o orçamento de menor valor (**R\$ 5.942,00 - id. 0975401**), proposto

pela empresa **Criação Comunicação Total Ltda**, foi comparado e balizado por pesquisas de preços públicos e por outras propostas obtidas com os fornecedores locais, o que permitiu a mitigação da possibilidade da ocorrência de preços acima do mercado.

**4 - Considerando, ainda, que o valor da contratação é relativamente baixo, representando apenas 9,92% do limite legal previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e bem inferior ao limite de 33% recomendado pela Subsecretaria de Licitações e Contratos - SULIC/SECOF/TRF6 na INFORMAÇÃO id. 0943667, nos autos do PAe/SEI nº 0007757-55.2024.4.06.8001) para as solicitações de dispensas sem disputa eletrônica.** Assim, a economia que poderia ser obtida pelo uso da dispensa eletrônica com disputa não fará frente ao aumento do custo administrativo gerado na Subseção e nos setores envolvidos do TRF6/SJMG, evidenciando-se, assim, ser a melhor opção, a mais eficiente e a menos onerosa para a Administração, para a obtenção do objeto requerido, s.m.j., a contratação por dispensa de licitação sem disputa eletrônica.

Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um procedimento licitatório, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art. 72, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a Administração, mediante a análise das propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **dianete de situações excepcionais e devidamente justificadas**, a mesma norma possibilita a realização de **dispensa sem disputa**.

No caso, conforme as justificativas apresentadas, trata-se de contratação específica para instalação de insulfilme para melhorar o conforto térmico e óptico na portaria principal do prédio da SSJ de Uberlândia.

Sendo assim, considerando o interesse público, além do baixo valor da contratação, entendo tratar-se de caso excepcional e devidamente justificado, razão pela qual **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º, VI, da Portaria Diref nº 10/94, a contratação direta por dispensa de licitação **sem disputa**, conforme solicitado.

À SECOF, para prosseguimento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

**Raimundo do Nascimento Ferreira**

Diretor da SECAD

assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 05/12/2024, às 19:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **1039344** e o código CRC **75A12989**.

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0013431-14.2024.4.06.8001

1039344v5